



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 5041/2019.

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. LUIZ GUSTAVO VARGAS DOS SANTOS, AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2942/2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o **Sr. LUIZ GUSTAVO VARGAS DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2046336869 – SSP/PC, inscrito no CPF sob o nº 556.990.810-20, residente e domiciliado Rua Félix da Cunha, nº 1359 Casa Frente, Cidade de Caçapava do Sul-RS, por intermédio de seu representante legal **Sr. Arcelino Carlos Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF nº 204.417.620-34, residente e domiciliado à Rua Félix da Cunha, nº 1359, Apto 01, Caçapava do Sul, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, sendo proprietária do imóvel urbano, localizado à Rua Félix da Cunha, nº 1359, Apto 2, centro, Cidade de Caçapava do Sul, resolve locar ao LOCATÁRIO, para servir de moradia à **Sra. Cláudia Maribel Rodrigues Sanches**, inscrita no CPF sob o nº 883.830.080-15, beneficiária do aluguel social, pois o imóvel onde residia anteriormente à rua Esperanto, nº 57, fundos, com as fortes chuvas do mês de janeiro de 2019, ocorreu enchente na rua mencionada, provocando interdição da mesma por parte da Prefeitura Municipal, obrigando-a a abandonar sua residência, estando, portanto, em estado de vulnerabilidade social.

PARAGRAFO ÚNICO – A dispensa de licitação para locação de imóvel está fundamentada no Art. 11, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 3378/ 2014 e Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 2942/2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

§1º - Ficará responsável por assinar o contrato e receber o valor do aluguel do imóvel objeto da locação o **Sr. Arcelino Carlos Ferreira dos Santos**, inscrito no CPF nº 204.417.620-34, portador da cédula de identidade nº 1013097496, residente e domiciliado à Rua Félix da Cunha, nº 1359, Apto 01, Caçapava do Sul/RS, conta bancária do Banrisul Agência 0137, Conta Corrente nº 35.168.495.0-9.

§2º - Ficarão a encargo da beneficiária do Aluguel Social, Sra. Claudia Maribel Rodrigues Sanches, RG nº 4079253235, CPF nº 883.830.080-15, as despesas de Luz, Água e o imposto predial (IPTU).

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº 2169, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.48-01, Reduzido nº. 1546 e Recurso 01.

§4º - Faz parte integrante deste Contrato, requisição nº 2352/2019 da SMAS, documentos do Locador do Imóvel, proposta com o valor do aluguel, procuração do locador, registro no Tabelionato da matrícula do imóvel nº 29.734/080, Laudo Social de Claudia Maribel Rodrigues Sanches, cópia do RG da beneficiária do aluguel social, Lei Municipal nº 3378/2014 e Parecer Jurídico nº 922/2019.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência da presente Locação será de 06 (seis) meses, a contar de **04 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, se estiverem de acordo com a Lei Municipal nº 3378/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato de Locação será exercida pela servidora **Camila Nachtigall Luz**, CPF nº 986.074.990-68, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Vale, nº 62, centro, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestor do contrato a Sra. **Andressa Lisboa da Silva**, CPF nº 034.685.410-58, residente e domiciliada à Rua João Pinós de Freitas, nº 397, Bairro Centro, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ou, cessando o estado de vulnerabilidade social da beneficiária, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 08 de novembro de 2019.

Sr. Luiz Gustavo Vargas dos Santos
Locador


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

2